

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS  
PRAÇA 06 DE NOVEMBRO, 01 - CENTRO  
FONE: (0482) 62-0141 - FAX: (0482) 62-0116  
88190.000 - GOV. CELSO RAMOS - SC

**LEI Nº 147/94**

Cria a Secretaria de Pesca e Agricultura,  
os cargos que menciona e dá outras provi-  
dências.

NERI LUZ DE AZEVEDO, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Secretaria Municipal de Pesca e Agricultura com a competência de:

- I - coordenar o atendimento municipal aos produtores rurais e pescadores;
- II - efetuar o levantamento de pontes, bueiros e estradas que necessitam de conservação, informando ao órgão competente;
- III - manter atualizado o cadastro de propriedades agrícolas e de pescadores;
- IV - orientar, através de técnicos especializados, as melhores opções de culturas agrícolas e de pescado a serem exploradas, levando em conta o mercado consumidor;
- V - informar aos pescadores e aos agricultores os programas governamentais de financiamento e auxiliá-los na obtenção dos mesmos;
- VI - promover reuniões com pescadores e agricultores, objetivando o intercâmbio de idéias sobre o melhor rendimento de suas atividades;
- VII - auxiliar e orientar os agricultores e os pescadores na comercialização dos seus produtos de forma a aumentar os seus lucros;
- VIII - conscientizar pescadores e agricultores sobre a importância da nota fiscal do produtor na comercialização de seus produtos, objetivando aumentar o rendimento do ICMS para o Município;

- IX - promover feiras de exposição, buscando a divulgação dos produtos agrícolas e da pesca;
- X - incentivar e orientar a formação de associações, cooperativas e outras modalidades de organização, voltadas para as atividades de pesca e agricultura;
- XI - promover a articulação com os diferentes órgãos ou entidades, tanto no âmbito governamental como na iniciativa privada, visando ao aproveitamento de incentivos e recursos para a economia do Município;
- XII - desenvolver outras atividades relacionadas com o estímulo à pesca e à agricultura.

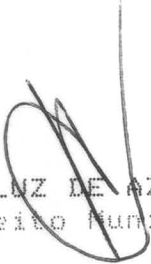
Art. 29 - Fica criado um cargo de Provimento em comissão de Secretário Municipal, Nível DAS - I.

Art. 39 - Ficam criados 05 (cinco) cargos de Assistente-Auxiliar, Nível DAI - 4, vinculados ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo.

Art. 49 - As despesas desta Lei correrá por conta das Dotações do Orçamento vigente.

Art. 59 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Governador Celso Ramos, 06 de Abril de 1994.

  
NERI LUZ DE AZEVEDO  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria na data supra.